



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PORTARIA CONSOLIDADA

[Portaria Presi n. 194, de 27 de junho de 2025](#) - **Texto Original**

Alterada por:

[Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#)

Dispõe sobre as regras de destinação para preenchimento de cargos vagos no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, bem como sobre as vagas destinadas a negros, pessoas com deficiência e indígenas aprovados no 1º Concurso Público promovido pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do PAe 0001807-34.2025.4.06.8000,

CONSIDERANDO:

a) que o Edital do 1º Concurso Público para formação de cadastro de reserva em cargos de analista judiciário e de técnico judiciário estabelece que o provimento dos cargos ficará a critério da Administração do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados;

b) os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, principalmente o da eficiência;

c) que, para efeito de aplicação do art. 36 da Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, em seu art. 20, conceitua como Quadro a estrutura de cada Justiça Especializada, podendo haver remoção, nos termos da lei, no âmbito da Justiça Federal;

d) que o reajustamento da lotação ou da força de trabalho na Sexta Região impõe, como forma de melhor atender ao princípio da isonomia, a harmonização do preenchimento dos cargos de lotação com o provimento dos cargos;

e) a Lei nº 12.990/2014, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

f) o Decreto nº 9.508/2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta;

g) a Resolução nº 512/2023 do CNJ, que dispõe sobre a reserva aos indígenas, no âmbito do Poder Judiciário, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos;

h) a Resolução Presi nº 23/2025, que dispõe sobre a lotação e a movimentação de servidores no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que, durante o prazo de validade do 1º Concurso Público, a distribuição e o ajuste da força de trabalho na Sexta Região obedecerão ao critério de alternância entre a remoção de servidores e a nomeação de candidatos aprovados no concurso, nessa ordem. Esse critério será aplicado para o preenchimento dos cargos que se tornarem vagos a partir da data de publicação da homologação do resultado final do certame no Diário Oficial da União – Seção 3, bem como para os cargos que forem criados durante o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. Caso não haja servidores interessados na remoção interna para um determinado cargo e município, a vaga será preenchida por meio da nomeação de candidato aprovado no concurso, até que surjam servidores interessados na remoção.

Art. 2º A nomeação dos candidatos aprovados no 1º Concurso Público seguirá os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando:

- I - o número total de vagas destinadas ao provimento por concurso;
- II - o número de vagas reservadas a candidatos negros aprovados;
- III - o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência aprovados; e
- IV - o número de vagas reservadas a candidatos indígenas aprovados.

Art. 3º A nomeação para cargo de provimento efetivo de candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas será realizada nos termos do edital de abertura do respectivo concurso, observando-se o percentual de 20% (vinte por cento), até o final da vigência do concurso e pela aplicação do critério de alternância previsto no art. 1º e será efetuada da seguinte forma:

I - a primeira reserva de vaga de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em cada cargo no concurso público for igual ou superior a 3 (três); e

II - será reservada ao candidato negro aprovado a 3ª vaga disponível para nomeação, e as reservas seguintes corresponderão à 8ª, 13ª, 18ª, 23ª, 28ª vagas e assim sucessivamente, em cada grupo de 5 vagas disponíveis para provimento pela aplicação do critério de alternância previsto no art. 1º.

Art. 4º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito de provimento das vagas reservadas a candidatos negros.

~~Art. 5º Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por cargo/área/especialidade/região. ([Revogado pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#))~~

Art. 5º. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados nesta categoria para o cargo e região em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, será observada a lista estadual de classificação de candidatos habilitados na categoria candidatos negros, conforme previsto nos itens 14.4 e 14.6.3 do Edital. ([Redação dada pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#))

Parágrafo único. Persistindo a inexistência de candidatos negros aprovados, as vagas remanescentes serão revertidas para a categoria ampla concorrência e serão

preenchidas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação geral por cargo/área/especialidade/região. ([Redação dada pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#))

Art. 6º A nomeação para cargo de provimento efetivo de candidatos com deficiência aprovados para as vagas a eles destinadas será realizada nos termos do edital de abertura do respectivo concurso, observando-se o percentual de 5% (cinco por cento), até o final da vigência do concurso e pela aplicação do critério de alternância previsto no art. 1º, sendo efetuada da seguinte forma:

I - a primeira reserva de vaga de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em cada cargo no concurso público for igual ou superior a 5 (cinco); e

II - será reservada ao candidato com deficiência aprovado a 5ª vaga disponível para nomeação e as reservas seguintes corresponderão à 21ª, 41ª, 61ª, 81ª e assim sucessivamente, em cada grupo de 20 vagas disponíveis para provimento pela aplicação do critério de alternância previsto no art. 1º.

Art. 7º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito de provimento das vagas reservadas a candidatos com deficiência.

~~Art. 8º Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por cargo/área/especialidade/região. ([Revogado pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#))~~

Art. 8º. Na hipótese de não haver candidatos pessoa com deficiência aprovados nesta categoria para o cargo e região em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, será observada a lista estadual de classificação de candidatos habilitados na categoria pessoa com deficiência, conforme previsto nos itens 14.4 e 14.6.2 do Edital. ([Redação dada pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#))

Parágrafo único. Persistindo a inexistência de candidatos pessoa com deficiência aprovados, as vagas remanescentes serão revertidas para a categoria ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, observada a ordem de classificação geral por cargo/área/especialidade/região. ([Redação dada pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#))

Art. 9º A nomeação para cargo de provimento efetivo de candidatos indígenas aprovados para as vagas a eles destinadas será realizada nos termos do edital de abertura do respectivo concurso, observando-se o percentual de 3% (três por cento), até o final da vigência do concurso e pela aplicação do critério de alternância previsto no art. 1º, sendo efetuada da seguinte forma:

I - a primeira reserva de vaga de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas em cada cargo no concurso público for igual ou superior a 10 (dez); e

II - será reservada ao candidato indígena aprovado a 10ª vaga disponível para nomeação e as reservas seguintes corresponderão à 50ª, 84ª, 117ª, 150ª, 184ª, 217ª, 250ª, 284ª, 317ª, 350ª, 384ª vagas e assim sucessivamente, em cada grupo de vagas disponíveis para provimento pela aplicação do critério de alternância previsto no art. 1º.

Art. 10. Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito de provimento das vagas reservadas a candidatos indígenas.

~~Art. 11. Na hipótese de não haver candidatos indígenas aprovados em número~~

~~suficientes para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por cargo/área/especialidade/região. (Revogado pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025)~~

Art. 11. Na hipótese de não haver candidatos indígenas aprovados nesta categoria para o cargo e região em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, será observada a lista estadual de classificação de candidatos habilitados na categoria indígena, conforme previsto nos itens 14.4 e 14.6.4 do Edital. ([Redação dada pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#))

§1º Persistindo a inexistência de candidatos indígenas aprovados, as vagas remanescentes serão revertidas para a categoria candidatos negros, observada a ordem de classificação por cargo/área/especialidade/região e as disposições do item 5.3.4.9.4 do Edital e do art. 5º desta Portaria. ([Redação dada pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#))

§2º Não havendo candidatos negros aprovados, as vagas serão destinadas à categoria candidatos pessoa com deficiência, observada a ordem de classificação por cargo/área/especialidade/região e as disposições do art. 8º desta Portaria. ([Redação dada pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#))

§3º Não havendo candidatos pessoa com deficiência aprovados, as vagas serão destinadas à categoria ampla concorrência, observada a ordem de classificação por cargo/área/especialidade/região. ([Redação dada pela Portaria Presi n. 209, de 5 de julho de 2025](#))

Art. 12. Os candidatos aprovados tanto para as vagas reservadas a pessoas negras, quanto para as vagas das pessoas com deficiência ou indígenas, e convocados para assumir os cargos, deverão optar por uma dessas categorias.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação prévia do candidato, a nomeação será efetivada, respectivamente, nas vagas destinadas a pessoas negras, com deficiência ou indígenas.

Art. 13. Na hipótese de não haver candidatos da ampla concorrência, negros, pessoas com deficiência ou indígenas habilitados para determinados cargos em uma região específica, será aberto Edital de seleção para candidatos inscritos e habilitados nas demais regiões, conforme o 1º Concurso Público para a formação de cadastro de reserva do TRF6.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**

Presidente

Portaria Presi n. 194, de 27 de junho de 2025, assinada eletronicamente por Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região, em 27/06/2025, às 18:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1283972 e o código CRC B8196417.

Portaria Presi n. 209, de 05 de julho de 2025, assinada eletronicamente por Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região, em 05/07/2025, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1298982 e o código CRC 6E772CCB.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0001807-34.2025.4.06.8000

1308480v11